



PROCESSO N.º : 2023000903
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação e concessão do certificado de
“empresa amiga da inclusão”.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que *dispõe sobre a criação e concessão do certificado de “empresa amiga da inclusão”*.

Em apertada síntese, dito certificado é destinado as empresas que capacitam seus funcionários para atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, transtorno do *deficit* de atenção e hiperatividade - TDAH, e demais transtornos.

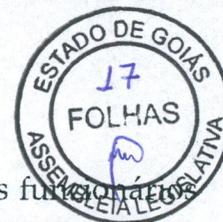
A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** aprovou o parecer da Relatora, Deputada Vivian Naves, favorável à matéria, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

É o relato dos autos.

No mérito, a proposta se mostra de relevância inquestionável, tendo em vista que promoverá o aperfeiçoamento, valorização e humanização do atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, transtorno do *deficit* de atenção e hiperatividade - TDAH e outros.

É certo que os atos discriminatórios e preconceituosos, nos meios profissional e empresarial, resultam de falta de treinamento. Com isso, a presente





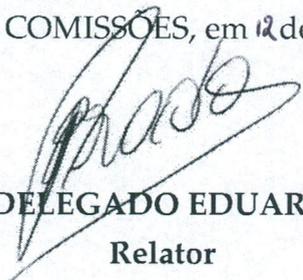
proposta incentivará as empresas a promoverem a capacitação de seus funcionários para o atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, transtorno do *deficit de* atenção e hiperatividade - TDAH e outros, bem como irá assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, ao tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, e, assim, promover a efetiva igualdade entre as pessoas.

Portanto, à medida que as empresas se prepararem para melhor atender às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, transtorno do deficit de atenção e hiperatividade - TDAH e outros, estarão auxiliando sua inclusão social e, ao mesmo tempo, receberão o selo "Empresa Amiga da Inclusão", com o qual poderão demonstrar sua preocupação com a responsabilidade social.

Posto isso, ante a importância e oportunidade do presente projeto de lei, somos por sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de 03 de 2024.


Deputado DELEGADO EDUARDO PRADO
Relator

RDMM

